



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 407

Reajusta o salário dos operários do Município

À Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º- Fica reajustado o salário dos operários do município de Bom Jesus da Penha, a partir de 1º de abril de 1988.

Art.2º- O salário dos operários e servidores braçal do Município, será de valor igual ao Pizo Salarial, fixado pelo governo Federal.

Art.3º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a reajustar o referido salário do Município, sempre que houver aumento do PIZO SALARIAL, pelo Governo da União.

Art.4º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar nas dotações que se fizer necessário, afim de fazer face ao autorizado pelo artigo 1º desta Lei.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 21 de abril de 1988.

Osvaldo Ribeiro  
Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva  
Secretário